



- Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAVARES

**LEI: Nº. 2.536  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2.º-A** Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ **23.211.300,00**

<b>Especificação</b>	
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	
Impostos Taxas e Contrib.de Melhorias	3.272.592,84
Receita de Contribuições	
Receita Patrimonial	564.740,00
Receita Agropecuária	
Receita Industrial	
Receita de Serviços	126.500,00
Transferências Correntes	24.190.370,00
Outras receitas Correntes	80.500,00
<b>2 – RECEITA DE CAPITAL</b>	
Operação de Créditos Internas	112.900,00
Operação de Créditos Externas	
Transferências de Capital	600,00
Alienação de Bens	300,00
Outras Receitas de Capital	2.700,00



<b>9 – DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	3.594.000,00
DEDUÇÃO POR RENUNCIA	8.744,52
DEDUÇÃO DESCONTO CONCEDIDO	1.537.158,32

**Art. 3.º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4.º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **23.211.300,00** distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5.º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei n.º 2.518/21, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## Seção III

### Da Distribuição da Despesa

**Art. 6.º** - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2022, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

### DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO

<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
Câmara Municipal de Vereadores	1.240.237,72
Gabinete do Prefeito	786.740,00
Sec. Mun. de Finanças	1.875.710,00
Sec. Mun. de Obras Públicas e Serv. Urbanos	2.378.800,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	5.254.674,31
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar	7.135.208,97
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Amb.	1.171.700,00
Séc.Mun. de Trab. Ação Social.Hab.Cidad.	961.200,00
Séc.Mun.Turismo, Ind. comercio	678.400,00
Séc. Mun.Coord.Planejamento e Projetos	1.065.180,00
Reserva de Contingência	663.449,00
<b>Total Geral:</b>	<b>23.211.300,00</b>



#### Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – Até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - Mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - Mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, de acordo com a sua fonte de recurso.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 09** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

**Art. 13** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das



- Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE TAVARES**

receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 14** - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos, eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios. ”

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 dias do mês de dezembro de 2021.



**Gardel Machado de Araújo**  
Prefeito Municipal